

Programa de Intervenção nas Vias Públicas - PIVP

Informações & Esclarecimentos

(Não dispensa a leitura do [Aviso N.º 01-i02/2021](#))

Objetivos e prioridades

- A que se refere a área mínima total de 200.000 m²?

R: Esclarece-se que 200.000m² é um indicador de realização do PRR - PIVP, ao nível do território de Portugal Continental. Assim, podendo cada município candidatar-se a um financiamento até 1.000.000€, e considerando o valor máximo elegível de 125€ por m² de área acessível de intervenção, o município terá de materializar, no mínimo, 8.000 m² de área acessível de intervenção.

Área geográfica de aplicação

- Pode um município das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira candidatar-se ao presente aviso?

R: Não. O aviso N.º 1/C03-i02/2021 não inclui as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, conforme exposto no capítulo 3 do mesmo “O disposto no presente Aviso tem aplicação em território de Portugal continental.”

- Existe alguma linha de financiamento própria para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?

R: No que concerne outras linhas de financiamento que não estão no âmbito do Aviso n.º 1/C03-i02/2021, informa-se que existem outros avisos que estão disponíveis na página da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, devendo os interessados endossar questões neste âmbito aquela entidade.

Despesas elegíveis (e seus valores máximos) e não elegíveis

- Os Planos de Promoção da Acessibilidade e os projetos são consideradas despesas elegíveis?

R: Não. Aquisição de serviços, designadamente aquisição da elaboração de um plano, de um projeto ou de uma qualquer criação conceptual nos domínios artístico, do ordenamento do território, do planeamento urbanístico, da arquitetura e da engenharia, não são consideradas despesas elegíveis.

- As infraestruturas serão financiadas, nomeadamente a iluminação pública, águas pluviais, sinalização?

R: O apoio financeiro a atribuir a cada candidatura, refere-se às despesas elegíveis que se traduzam na criação de área acessível nos termos das NTA, incluindo todos os trabalhos inerentes à sua execução ou que constituam seu complemento obrigatório de forma a assegurar a execução das mesmas. Nesses casos, as infraestruturas serão financiáveis indiretamente em valor máximo de 125,00€/m², na contabilização da área que os beneficiários finais irão tornar acessível.

- Nas obras de reperfilamento, em que o alargamento dos passeios obriga à redução da faixa de rodagem, e afetação de sentidos únicos, os custos inerentes à pavimentação da faixa de rodagem e execução de sinalização rodoviária são elegíveis?

R: Não. A pavimentação e sinalização não constituem trabalhos elegíveis, exceção feita ao espaço previsto para passagens de peões de superfície que sejam criadas e/ou trabalhos necessários ao nivelamento das mesmas.

- As passeadeiras pintadas ao nível do pavimento são consideradas elegíveis, desde que o passeio seja rebaixado?

R: A sinalização horizontal das passagens para peões só poderá ser contabilizada como despesa elegível, nas situações em que: estejam a ser criados novos pontos de atravessamento, ou em que se procede ao seu nivelamento (recorrendo para o efeito à execução de lombas/plataformas reductoras de velocidade), desde que integrados numa rede de percursos acessíveis. Assim, no caso do rebaixamento de passeios em passagens de peões já existentes, não serão elegíveis as despesas de remarcação rodoviária, uma vez que se considera que as mesmas constituem obras de manutenção (não elegíveis de acordo com a alínea e) do ponto 4.2 do aviso).

- A alínea c) do ponto 4.2 “Despesas não elegíveis”, refere que o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final não é elegível. A não elegibilidade do IVA aplica-se também às despesas que apresentem Certidão de Registo emitida pelos serviços do IVA onde é referido que o Município não tem direito à dedução do IVA suportado para a execução do projeto mencionado, conforme o regime aplicável às operações exercidas no âmbito dos seus poderes de autoridade.

R: A não elegibilidade do IVA também se aplica às despesas que apresentem Certidão de Registo emitida pelos serviços do IVA onde é referido que o Município não têm direito à dedução do IVA suportado para a execução do projeto mencionado, conforme o regime aplicável às operações exercidas no âmbito dos seus poderes de autoridade, uma vez que o município não tem direito à dedução do IVA, pelo que não é recuperável pelo Beneficiário Final.

- Quando se trata de obras de requalificação do espaço público em curso e que incluem despesas parciais que podem ser elegíveis para o Aviso em questão, pode o Município candidatar a operação global fazendo a discriminação entre despesas elegíveis e não elegíveis?

R: As candidaturas submetidas devem englobar as intervenções elegíveis, já executadas ou a decorrer, discriminando as respetivas despesas elegíveis, dando resposta às demais exigências expressas no Aviso PIVP.

- São elegíveis obras, equipamentos e afetação de recursos humanos por administração direta?

R: Não. De acordo com o 12.1 em articulação com a alínea c) do ponto 4.1.10. do Aviso, os Beneficiários Finais terão de cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

- Nesta intervenção poderão estar incluídas zonas que foram anteriormente alvo de financiamento no âmbito do FEEI (e cuja obra está finalizada), ou existe algum tipo de conflito?

R: De acordo com a alínea d) do ponto 4.2 do Aviso n.º 1/C03-i02/2021, são consideradas despesas não elegíveis, aquelas que apesar de elegíveis ao abrigo do Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito do FEEI. Assim, e de acordo com o aviso, as despesas (e não zonas) que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEI, não poderão ser financiadas.

- No âmbito do aviso de Abertura de Concurso Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360° N.º 1/C03-i02/2021 Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP), pode-se considerar todas as despesas realizadas desde 01.02.2020 que já estejam concluídas (as obras concluídas e o pagamento efetuado)?

R: Podem ser submetidas despesas com intervenções realizadas a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no regulamento, isto é, desde que os procedimentos de contratação pública tendentes à realização da intervenção ocorram (contando a data de despacho de abertura do procedimento) a partir da data mencionada, independentemente do pagamento já se encontrar realizado ou não.

- Anexo Custos - Preenchimento da coluna E. Por exemplo, se a intervenção contemplar a criação um passeio com pelo menos 1,50m de largura, numa zona onde não existe, com pavimento acessível com uma área total de 1000,00m² dos quais 50,00m² são pavimento podotátil (zonas das passeadeiras) e 500,00m² de linha guia ao longo do percurso acessível, como devem ser preenchidos os campos da coluna E do documento Custos em relação às NTA e às Outras Intervenções?

R: Assumindo que tem um valor global para a nova área acessível criada (1000 m²), deve desagregá-la no ficheiro “custos” em função das intervenções elegíveis (**todos os campos estão anotados com os trabalhos a indicar em cada intervenção**). Partindo do pressuposto que se trata de um percurso acessível com largura não inferior a 1,50m, as áreas poderão ser distribuídas da seguinte forma:

- OI 1.2 - Criação de percursos acessíveis com largura útil não inferior a 1.50m
= 1000 - 50 - 500 = 450 m²
- C1 | S1.6 - Passagens de peões de superfície (NTA – 50 €/m²) OU
OI 2.2 - Estereotomia de pavimentos nas suas diferentes tipologias, de acordo com a NP4564/2019 - 125€/m²
= 50 m² (a área a considerar em termos de estereotomia será o rampeamento, pavimento podotátil e rebaixamento de lancil)
- OI 1.1.3 - Linhas guia ao longo do percurso acessível (de acordo com a NP 4564/2019). Esta solução aplica-se em passeios de dimensões superiores a 1,50 m de largura de percurso acessível.
= 500 m²

No final deverá confirmar que o valor da célula A44 é 1000 (AAI Física em m²). A área de betuminoso, correspondente à passagem de peões, deve ser contabilizada no campo C1 | S1.6 - Passagens de peões de superfície para efeito de área acessível, mas apenas no caso de ser uma nova travessia, deve ser contabilizada a marcação rodoviária da mesma. Caso contrário, é uma manutenção e a despesa não é elegível.

Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- Como é calculado o critério “I. Ganho de acessibilidade”?

R: O critério “Ganho de Acessibilidade” é calculado com base na razão da área Acessível Global (m²)/Área Acessível de Intervenção (m²), ou seja, o valor que representa o “Ganho de Acessibilidade” é obtido através

da seguinte fração: AAG/AAI, em que por definição a AAG será sempre em valor igual ou superior a AAI, ou seja a razão entre ambas será sempre igual ou superior a 1.

Onde,

A Área Acessível Global (AAG): corresponde ao somatório da Área Acessível de Intervenção (AAI) com as áreas acessíveis contíguas pré-existentes (entendendo-se como áreas acessíveis contíguas pré-existentes as que, correspondam a percursos acessíveis anteriormente existentes, que não tenham sido objeto de intervenções elegíveis nos termos do ponto 4.1.8, mas que prolonguem e/ou liguem diretamente as áreas acessíveis de intervenção - AAI); e,

A Área Acessível de Intervenção (AAI): corresponde ao somatório das áreas tornadas acessíveis, de forma direta, com a intervenção (incluindo passagens de peões de superfície e desniveladas), que correspondem às intervenções elegíveis identificadas no ponto 4.1.8.

- Considerando o critério de mérito “Grau de maturidade da proposta”, a candidatura é excluída se só forem apresentados os documentos obrigatórios solicitados no ponto 9.4?

R: Após verificação das condições de acesso e de elegibilidade previstas no aviso PIVP, as candidaturas são objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise (Anexo I do aviso), apenas para efeitos de acesso ao financiamento. Sendo que a pontuação final (obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos cinco critérios) mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a100.

- Considerando o critério de mérito “Grau de maturidade da proposta”, qual a pontuação obtida caso se entregue apenas os documentos obrigatórios solicitados no ponto 9.4?

R: No caso de a candidatura apresentar apenas os documentos técnicos – peças escritas e desenhadas – obrigatórios, indicados no ponto 9.4, b), ii), obterão pontuação de 0 pontos no critério “Grau de Maturidade”.

- Considerando o critério de mérito “Grau de maturidade da proposta”, o que se entende por “A candidatura apresenta mais documentos técnicos que as peças escritas e desenhadas obrigatórias indicadas no ponto 9.4.b), ii).”?

R: Os documentos técnicos apresentados vão além do exigido no Aviso. Assim, poderão ser submetidos elementos além dos definidos como obrigatórios, desde que constituam informação técnica, considerada, pelo Beneficiário Final, relevante na aferição da maturidade e pertinência da proposta.

- Como é calculado o critério “III. Outras intervenções”?

R: A pontuação a atribuir ao critério de mérito “Outras Intervenções-OI” é determinada através da aferição da percentagem do financiamento das intervenções elegíveis identificadas no ponto 4.1.8.2 Outras Intervenções, face ao financiamento total da Área Acessível de Intervenção (AAI), ou seja, o valor que representa “Outras Intervenções” é obtido através da seguinte fração: $OI (\text{€})/AAI(\text{€})$.

- Qual a classificação aplicada no critério “Localização abrangida em território de baixa densidade” para municípios não integrados em territórios de baixa densidade?

R: Nessa situação obtêm a pontuação mínima – 5 pontos.

- Em que consiste o inquérito às camaras municipais referido no critério “V. Compromisso para a acessibilidade”?

R: De acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do DL163/2006, de 08 de agosto, na redação atual, as câmaras municipais devem enviar anualmente ao Instituto Nacional para a Reabilitação, até 30 de março, um relatório da situação existente no concelho à data de 31 de dezembro do ano anterior, tendo por base os elementos que tenham sido recolhidos nas ações de fiscalização do cumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidade, no âmbito da competência que para o efeito lhes foi atribuída pela alínea c) do artigo 12.º do mencionado diploma.

Com o objetivo de promover e facilitar as respostas dos municípios, desde 2020 foram produzidos e enviados a todos os municípios, inquéritos tipo a serem preenchidos e submetidos, em alternativa ao relatório.

A submissão dos inquéritos/relatórios manter-se-á ativa durante o período de entrega das candidaturas, tendo que ser feita em período anterior à submissão da candidatura a que se refere o aviso.

Na falta de inquérito/relatório relativo aos anos de 2020 e 2021, obterão pontuação de 0 pontos no critério “Compromisso para a acessibilidade”.

- Onde e quando vai ser disponibilizado o inquérito, aos municípios?

R: Os municípios poderão aceder ao inquérito [aqui](#). Complementarmente, o inquérito é disponibilizado em formato [pdf](#).

Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

- O que se entende por “área de acessível global” e a sua relação/distinção com “área acessível de intervenção”?

R: A Área Acessível Global (AAG), corresponde ao somatório da Área Acessível de Intervenção (AAI) com as áreas acessíveis contíguas pré-existentes. Entendendo-se como áreas acessíveis contíguas pré-existentes as que, correspondam a percursos acessíveis anteriormente existentes, que não tenham sido objeto de intervenções elegíveis nos termos do ponto 4.1.8, mas que prolonguem e/ou liguem diretamente as áreas acessíveis de intervenção (AAI).

A Área Acessível de Intervenção (AAI), correspondente às áreas tornadas acessíveis, de forma direta, com a intervenção (incluindo passagens de peões de superfície e desniveladas).

- No caso de uma empreitada de rebaixamento de passeios, de âmbito concelhio, poder-se-á assumir a área de empreitada como uma área de intervenção?

R: De acordo com o aviso são consideradas intervenções elegíveis, as obras ou instalações de dispositivos/equipamentos que garantam percursos acessíveis das valências da zona de intervenção entre si, e entre esta última e os principais pontos notáveis da envolvente adjacente, designadamente serviços públicos, equipamentos coletivos, interfaces (em sentido lato) de transportes públicos e zonas de estacionamento da envolvente adjacente, em cumprimento da secção 1.1. das NTA, previstas no Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

Assim, poder-se-á assumir como área de intervenção, desde que seja garantida a existência de percurso acessível contínuo, estabelecendo ligação entre todas as passagens de peões que fizerem parte da mesma candidatura.

- Considerando uma situação em que se propõe a substituição parcial da calçada de um passeio ou a criação de uma linha guia neste, o que é a AAI? Apenas a área que vai ser objeto de alteração do material? Ou toda a área do passeio/espço público (mesmo mantendo-se parcialmente o material existente) mas que passará a ser acessível, com a execução da obra/instalação de equipamentos?

R: No caso de substituição parcial da calçada, só será contabilizada para a AAI a área objeto de alteração do material. De acordo com o aviso “Linhas guia ao longo do percurso acessível (de acordo com a NP 4564/2019). Esta solução aplica-se em passeios de dimensões superiores a 1,50 m de largura de percurso acessível não

podendo ser financiada conjuntamente com a referida em 1.1.2. quando estiver em causa a substituição parcial do pavimento”, pelo que a aplicação de linha guia pressupõe a pré-existência de um percurso acessível, e por isso só poderá ser contabilizada para a AAI, a área correspondente à linha guia.

- No caso de pequenas intervenções, como por exemplo o rebaixamento pontual de algumas passeadeiras, é necessário elaborar um projeto (levantamento topográfico + projeto de execução+...) ou basta a apresentação de uma planta de implantação que consiga identificar as intervenções preconizadas?

R: Na submissão da candidatura será necessário entregar os documentos técnicos identificados no ponto 9.4. b) ii), sob pena de exclusão. Deles não consta projeto de execução, embora tal elemento seja valorizado ao nível do mérito da proposta (Critério II – Grau de maturidade da proposta).

- Qual a diferença entre Memória Descritiva e Programa de intervenção e quais os conteúdos que se pretende que incluam?

R: Não obstante ao previsto na legislação em vigor em matéria de elementos instrutórios constituintes dos procedimentos, e ao qual se deve dar cumprimento naquilo que for aplicável, atendendo à especificidade da tipologia de intervenção e maturidade da proposta, esclarece-se:

- a) Memória descritiva e justificativa - descrição e justificação das soluções adotadas, enquadramento do local de intervenção na envolvente, designadamente ao nível do(s) arruamento(s)/ponto(s) notável(veis), incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para intervenção, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos, atendendo à/s tipologia/s da/s obra/s.
- b) Programa da intervenção - identificação dos espaços e equipamentos objeto de intervenção, associados aos diversos usos da via pública, com discriminação das respetivas áreas.

- É obrigatória a existência de um Plano de Promoção de Acessibilidades para a apresentação de candidaturas?

R: O Plano de Promoção de Acessibilidades não está incluído nos documentos técnicos de submissão obrigatória nos termos da subalínea b)ii) do ponto 9.4. Porém, a submissão desse documento, ou outros que comprovem “a articulação da intervenção proposta com outras intervenções contíguas já executadas ou

programadas”, contribui para uma pontuação elevada no critério de “grau de maturidade da proposta” da grelha de análise critérios de mérito.

- Onde se pode anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária?

R: As declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária são documentos de entrega obrigatória, cuja não apresentação constitui motivo de exclusão da candidatura.

Foi pensada a possibilidade de a plataforma de submissão de candidaturas ter acesso a esta informação através da interoperabilidade de dados, o que até ao momento não se verificou e, por esse motivo, não foi disponibilizado um campo específico para upload desta documentação.

Face ao acima referido, o INR enquanto beneficiário intermediário irá garantir que todos os candidatos terão a oportunidade de apresentar os documentos em falta, uma vez que os irá solicitar em sede de pedido de esclarecimentos, aquando o início da análise das candidaturas.

Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

- O ponto 11.5.1. “Execução da intervenção” do Aviso refere que as intervenções financiadas, no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até um período máximo de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado até um máximo de 6 meses, mediante submissão do respetivo pedido de prorrogação (...). A partir de que data são contabilizados os 12 meses?

R: A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação. Só após esta data (data da assinatura do termo) serão contabilizados os 12 meses para execução da intervenção.

- Como se processam os pedidos de pagamento tendo em conta a existência já de autos de medição prévios ao Aviso (obra executada ou já a decorrer) cuja discriminação não foi feita em função do mesmo?

R: O pedido de pagamento é efetuado na Plataforma, na modalidade de adiantamento e/ou pedido de reembolso sobre despesa incorrida e paga. A documentação a apresentar deve dar cumprimento às condições impostas pelo aviso, sendo apenas aceites despesas consideradas elegíveis nos termos do aviso.

Alterações ao projeto

- **É possível solicitar alterações ao projeto após aprovação da candidatura?**

R: Só serão admitidos pedidos de alteração às decisões finais aprovadas, quando existam circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que, após análise do pedido, se verifique que a intervenção continua a garantir as condições de financiamento, não podendo haver aumento do valor anteriormente contratualizado.

Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

- Como posso obter informações e esclarecer dúvidas?

R: Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma PRR-SIGA, por questões de natureza tecnológica, as comunicações para esclarecimentos de dúvidas devem ser endereçadas, via e-mail inr-pivp.prr@inr.mtsss.pt, para o Beneficiário Intermediário (Instituto Nacional para a Reabilitação).

Caso se tratem de questões relacionadas com dificuldade de acesso à plataforma PRR-SIGA, deverão endereçá-las para os e-mail: prr@recuperarportugal.gov.pt ; info@recuperarportugal.gov.pt

Em alternativa poderão visualizar as sessões de esclarecimentos realizadas, disponíveis no [Canal de YouTube do INR](#).

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar no sítio eletrónico do Instituto Nacional para a Reabilitação.